MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 06/12/2018 19:45:17 Local: TJERJ

MIZRAHY BLUVOL **Relator: DES. RICARDO COUTO DE CASTRO** DESPACHO: Diante do recolhimento dos honorários, dê-se início à realização da perícia.

002. ACAO RESCISORIA 0049912-05.2016.8.19.0000 Assunto: Citação / Atos Processuais / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0057403-69.2012.8.19.0205 Protocolo: 3204/2016.00528665 - AUTOR: COMPANHIA CONSTRUTORA VILA MAR ADVOGADO: CARLOS AFFONSO LEONY NETO OAB/RJ-122760 REU: MAURICIO SILVESTRE DA SILVA REU: MARIA DA AJUDA FERREIRA BARBOSA DEF.PUBLICO: LUCIA KAYAT AVVAD OAB/RJ-106341 **Relator: DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO** Funciona: Defensoria Pública DESPACHO: 1- Certifique se houve o correto recolhimento das custas devidas. 2- Fls. 444/445 - Diante das alegações, remetam-se os autos à Terceira Vice-Presidência deste Tribunal.

003. ACAO RESCISORIA 0059593-62.2017.8.19.0000 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0063370-33.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00587809 - AUTOR: GEISE MARQUES CORREA AUTOR: LUCIANA DA SILVA LIMA ADVOGADO: BERNARDO MAGALHAES PORTO SARAIVA OAB/RJ-133087 REU: FRANCISCO RODRIGUES DE QUADRO NETO REU: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: GABRIEL FERRAZ DE ARRUDA SARTI OAB/RJ-138140 ADVOGADO: ADRIANO MENDONÇA RODRIGUES OAB/RJ-146695 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** DESPACHO: Esgotado o oficio jurisdicional nesta Instância com o trânsito em julgado dos presentes autos, proceda-se como de praxe.

Grupos de Câmaras Criminais

Primeiro Grupo de Câmaras Criminais

id: 3153392

*** DGJUR - SECRETARIA DO 1º GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO
---

001. REVISAO CRIMINAL 0032764-10.2018.8.19.0000 Assunto: Praticar Lesão Corporal Culposa na Direção de Veículo Automotor / Crimes de Trânsito / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: ITABORAI 1 VARA CRIMINAL Ação: 0000562-86.2010.8.19.0023 Protocolo: 3204/2018.00339776 - REQTE: CLAUDIO MARCIO DE MACEDO CARVALHO ADVOGADO: MARIO FROTA DA SILVA SILVEIRA OAB/RJ-175685 **Relator: DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO Revisor: DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA** Funciona: Ministério Público Ementa: EMENTA: CONSTITUCIONAL - PENA - PROCESSO PENAL - REVISÃO CRIMINAL - CTB - HOMICIDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO - CONSTITUCIONAL - INDEFERIMENTO DO PLEITO REVISIONAL A jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica no sentido de que o fato de o acusado ser motorista profissional não impede que a ele seja aplicada a pena de suspensão da habilitação em razão da prática de crime na direção de veículo automotor. Na verdade, a suspensão criticada é pena principal cominada no tipo respectivo, não podendo o juiz deixar de aplicá-la em razão da profissão do acusado. Diferente quando se tratar de pena substitutiva. Neste caso, de acordo com a razoabilidade, deve o juiz evitá-la para não prejudicar o trabalho do acusado. Ausência de violação ao texto legal. Pedido indeferido. Conclusões: POR UNANIMIDADE EM JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. ANTONIO JAYME BOENTE, DES. ROSA HELENA PENNA MACEDO GUITA, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO e DES. FLÁVIO MARCELO DE AZEVEDO HORTA FERNANDES. Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DE TARSO NEVES.

002. PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO MP (PECAS DE INFORMACAO) 0034274-29.2017.8.19.0021 Assunto: Crimes da Lei de licitações / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: DUQUE DE CAXIAS 1 VARA CRIMINAL Ação: 0034274-29.2017.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00050950 - REMTTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INFORMADO: DIVAIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR ADVOGADO: CASSIA MARIA PICANCO DAMIAN DE MELLO OAB/RJ-074365 ADVOGADO: BRUNO BARATA MAGALHÃES OAB/RJ-140950 ADVOGADO: GILBERTO RIBEIRO EVANGELISTA JUNIOR OAB/RJ-180099 INFORMADO: DALMAR LIRIO MAZINHO DE ALMEIDA FILHO ADVOGADO: GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA OAB/RJ-123924 INFORMADO: JOÃO ALBERTO FELLIPO BARRETO INFORMADO: IRALUCIA PEREIRA MENDES DA SILVA ADVOGADO: RICARDO CARVALHO BRAGA DOS SANTOS OAB/RJ-143420 ADVOGADO: ANDRÉA GONÇALVES FERRY OAB/RJ-099451 **Relator: DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT** Funciona: Ministério Público Ementa: Procedimento investigatório. Crimes de Peculato, fraude à licitação e prorrogação ilegal de contratos - art. 312 do Código Penal e arts. 90 e 92, da Lei 8.666/93, várias vezes. O Supremo Tribunal Federal ao decidir a Questão de Ordem levantada na AP 937 QO/RJ, em interpretação restritiva da sua competência originária, assentou que para prevalecer a prerrogativa de foro deve haver atualidade da conduta criminosa em relação ao cargo desempenhado. Adoção, por simetria, da mutação constitucional, nos moldes operados pelo Suprema Corte, ao artigo 161, inciso IV, da Constituição do ERJ, para fixar a competência originaria deste Tribunal de Justiça apenas quando os fatos imputados forem praticados após a diplomação no mandato legislativo ou executivo. Apenas um dos investigados, exerce mandato parlamentar, como Vereador da Câmara Municipal de Duque de Caxias. Os crimes imputados na denúncia foram praticados no período de setembro a outubro de 2009, bem antes de assumir a atual vereança em 2016. Não subsiste a competência deste Tribunal de Justiça, para processar e julgar a presente ação penal - declínio da competência e retorno dos autos a 1ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias, em vista da prevenção pela distribuição anterior. Conclusões: POR UNANIMIDADE, EM DECLINAR DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DA 1ª VARA CRIMINAL DE DUQUE DE CAXIAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO, DES. FLÁVIO MARCELO DE AZEVEDO